

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora **ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileira, casada, Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2142326 – DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 641.810.901-59, residente Rua 12, Qd 04 Lt 14 Setor Polivalente na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, e do outro lado, o(a) profissional **MATEUS DA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, cuidador, portador da CI/RG nº 4132877 SSP/DF e do CPF sob o nº 858.678.745-08, residente na Avenida Universitária, Quadra 51, Lote 10, Casa 1, Anápolis/GO, doravante denominados **CONTRATANTE/MUNICÍPIO e CONTRATADO**, respectivamente, têm, entre si, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUIDADOR**, na modalidade e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do ato de dispensa de licitação correspondente, bem como no que dispõe o do art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de cuidador, a fim de fornecer tratamento ao paciente **JOABENE DE SOUZA MARTINE MALAQUIAS**, durante seu período de internação compulsória para tratamento psiquiátrico junto ao INMCEB (Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo), localizado em Anápolis/GO, para cumprimento de *ordem judicial oriunda do Processo nº 622943-26.2020.8.09.0105*, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLANTÃO DE 12HS	VALOR
1	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL CUIDADOR	DIURNO (estimativa de 08 mensais)	R\$ 150,00
		NOTURNO (estimativa de 08 mensais)	R\$ 150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, no local referido no objeto e outro que lhe vier a ser designado, com independência técnica e sob a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, consistindo nas seguintes atribuições: a) *cuidar a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida*; b) *atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde*; c) *escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada*; d) *ajudar nos cuidados de higiene*; e) *estimular e ajudar na alimentação*; f) *ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos*; g) *estimular atividades de lazer e ocupacionais*; h) *realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, e massagens de conforto*; i) *administrar as medicações*,

(64) 3671-7800/3661-0081/3672-7802

Praça coronel Carrijo, n 01 – Centro – Mineiros – GO

www.mineiros.go.gov.br

conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde; j) comunicar à equipe de saúde sobre mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada; k) outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde dessa pessoa.

3.2. A CONTRATADA não poderá prescrever ou realizar qualquer intervenção que ultrapasse suas competências, sob pena de ser responsabilizado criminalmente e civilmente.

3.3. A CONTRATADA prestará o serviço contratado em sistema de plantões de 12 horas, em dia e horário preestabelecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades.

3.4. A CONTRATADA obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de atendimento aos pacientes.

3.5. A quantidade prevista no item “2.1” é apenas estimada, podendo variar de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, não podendo, porém, exceder o limite contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal estimada de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a quantidade de plantões efetivamente realizados, totalizando o importe global máximo de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** durante a vigência deste instrumento. Os recursos correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 10 1001 10 122 0059 8007 - Gestão da Saúde do Município - 20241774 339036 (102) – Outros Servi.Terceiros-Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a entrega mensal do relatório dos serviços prestados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável;

5.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3. A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação do contrato;

5.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

5.6. Em caso de falta de pagamento no prazo previsto no item “5.1” deste pacto, mesmo depois de informado o faturamento e cumpridas as demais exigências, a **CONTRATADA** poderá suspender o atendimento e a execução dos serviços, vedada, porém, a retenção de resultados/laudos dos atendimentos já realizados.

5.7. Os preços serão fixados durante a validade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir de **05 de novembro de 2024** e tem como termo final a data de **04 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato de prestação de serviço regulamenta tão somente as responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo hierárquico, empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista com a CONTRATANTE e tampouco com os seus representantes legais, visto que a prestação de serviços ora ajustados possuem caráter autônomo e eventual, sendo, portanto, cível a relação decorrente do presente instrumento.

7.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo à CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos previstos em lei. Caso a CONTRATADA goze de qualquer tipo de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, deverá comprovar sua situação fiscal apresentando documentação comprobatória.

7.3. É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7.4. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

7.5. Além das demais obrigações que decorrem pela natureza deste contrato e sua execução, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) instruir a CONTRATADA na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratual previsto neste instrumento;
- b) informar imediatamente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade quanto ao faturamento de prestação dos serviços, objeto deste contrato, para que possa ser corrigido em tempo hábil;
- c) orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes;
- d) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado neste contrato;

7.6. Além das demais obrigações que decorrem da natureza deste contrato e sua execução, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços e comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a boa qualidade do serviço;
- b) Executar os serviços de acordo com os termos do contrato;
- c) disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, planilha de controle dos atendimentos que foram executados no período faturado, juntamente com a nota fiscal e documentos de faturamento exigidos, no prazo fixado;
- d) prestar serviços específicos com estrita observância aos preceitos éticos, morais e profissionais pertinentes para a satisfação dos interesses da CONTRATANTE, com a melhor técnica e qualidade aplicável aos trabalhos desta natureza;
- e) a CONTRATADA se declara apta e legalmente habilitada a prestar os serviços objeto do contrato e possui todos os certificados, autorizações e licenças necessárias para exercer o objeto deste contrato;
- f) dar solução aos problemas que lhe forem apresentados logo após as solicitações que lhe forem feitas;
- g) comunicar a CONTRATANTE, por escrito e com o protocolo, qualquer mudança de endereço, telefone e e-mail profissional, sob pena de, não o fazendo, eximir a CONTRATANTE de qualquer evento ou responsabilidade decorrente da impossibilidade de comunicação.
- h) indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

i) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, e ainda, apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

k) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo eventuais fretes e/ou transportes;

l) cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). **FERNANDA ROCHA JOAQUIM**, inscrito(a) no CPF sob o nº 943.075.711-34, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

8.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas sem prejuízo das elencadas na Lei nº. 14.133/21.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts. 156, 158, 162 e do 337-E a 337-P da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

10.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

10.5. Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2024068552-2

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente ajuste, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo identificadas.

MINEIROS-GO, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

MATEUS DA COSTA RODRIGUES
Contratado(a)

FERNANDA ROCHA JOAQUIM
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº:

2. _____
CPF nº: